ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3148 de 15 de abril de 2008.
Autoria: Poder Executivo.

"Dispõe sobre alteração do Parágrafo único do Art. 10 da Lei Municipal nº. 2991/2006, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo único do artigo 10, da Lei 2291/2006, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Para os efeitos deste Artigo, serão consideradas impactantes sobre o meio urbano, os usos econômicos e ou institucionais de grande porte, entendidos como aqueles que envolvem a utilização de áreas construídas superiores a 4.500m^2 (quatro mil e quinhentos mil metros quadrados) no caso das ZUM 1.

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 15 dias do mês de abril de 2008.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *1º Secretário*

GERALDO VIANA DA SILVA - *2º Secretário*

smbc